



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

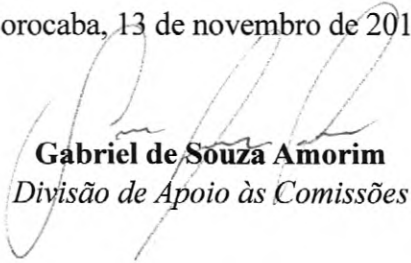
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 325/2019, do Edil Renan dos Santos, altera a Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, que regula a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 325/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 13 de novembro de 2019.


Gabriel de Souza Amorim
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 325/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 325/2019, de autoria do Edil Renan dos Santos, que altera a Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, que regula a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer opinando pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto (fis. 07/09). Na sequência de sua tramitação legislativa obteve parecer favorável exarado pela D. Comissão de Justiça desta casa, vindo agora à esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada.

O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:

Art. 43– A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;

(...)

Procedendo à análise da propositura constatamos que a matéria tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de cláusula de exigência de prestação de garantia nos contratos de gestão entre a Administração e as Organizações Sociais, logo, referida medida burocrática não gera impacto financeiro a municipalidade, razão pela qual esta Comissão, quanto ao mérito, não se opõe a sua tramitação e eventual aprovação. É o parecer, smj.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Membro
RELATOR

Sorocaba, 27 de novembro de 2019.


HUDSON PESSINI
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: O Projeto de Lei nº 325/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 325/2019, do Edil Renan dos Santos, altera a Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, que regula a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências

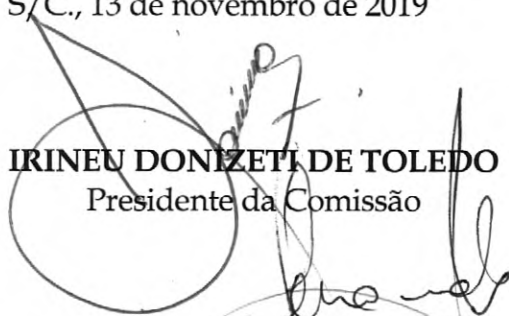
A Lei nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, estabeleceu as regras para qualificação de entidades como organizações sociais no município de Sorocaba, oportunidade em que dispôs sobre a possibilidade de o Poder Público entabular contrato de gestão com tais entidades.

Atualmente o Município de Sorocaba tem enfrentado dificuldades com organizações sociais que deixam de cumprir com suas obrigações, inclusive no que diz respeito ao pagamento das remunerações daqueles que prestam serviços para essas pessoas jurídicas.

Nesse sentido, o presente projeto visa que nos contratos de gestão o Poder Público Municipal exija a prestação de garantia pelas organizações sociais para assegurar a compensação das remunerações daqueles que prestam serviços.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 13 de novembro de 2019


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente da Comissão


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 325/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 325/2019, do Edil Renan dos Santos, altera a Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, que regula a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências

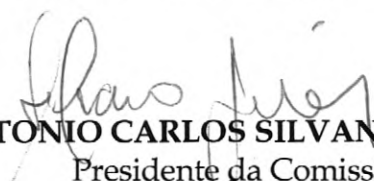
A Lei nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, estabeleceu as regras para qualificação de entidades como organizações sociais no município de Sorocaba, oportunidade em que dispôs sobre a possibilidade de o Poder Público entabular contrato de gestão com tais entidades.

Atualmente o Município de Sorocaba tem enfrentado dificuldades com organizações sociais que deixam de cumprir com suas obrigações, inclusive no que diz respeito ao pagamento das remunerações daqueles que prestam serviços para essas pessoas jurídicas.

Nesse sentido, o presente projeto visa que nos contratos de gestão o Poder Público Municipal exija a prestação de garantia pelas organizações sociais para assegurar a compensação das remunerações daqueles que prestam serviços.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 13 de novembro de 2019


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro